

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Resolução nº 91/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 91/2020, visa adequar as regras de transição de governo municipal, conforme recomendado pelo Ministério Público do Paraná na Recomendação Administrativa 003/2020, sendo o objetivo da propositura, como dito, é atender Recomendação Administrativa do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina (nº. 03/2020), a qual visa ampliar a transparência na gestão pública e garantir um maior controle social

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

‘Pelo presente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar itens aos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº. 1.888 de 03 de setembro de 2020 que institui no âmbito do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, as regras para transição de governo, a instituição de equipes de transição e dá outras providências.

Os itens a serem incluídos visam ajustar a legislação municipal à Recomendação Administrativa 003/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná de conformidade com o Ofício nº GEPATRIA/SAP nº 634/2020, de 08/10/2020, protocolo municipal nº 2020/10/15200, cópia anexa.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1485/2020

Data 09/11/20 às ____ h ____ min ____

Nome Beni

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Ofício Circular nº. 634/2020 do GEPATRIA, que recomenda alterações no ato normativo já existente (Lei Municipal nº. 1.888/2020);
- II- Despachos Internos e; c) Cópia da Recomendação Administrativa nº. 03/2020 do Ministério Público do Paraná.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico desta Casa, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitindo parecer favorável do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, respectivamente, art. 5º, I, Lei Orgânica do Município, cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos conforme segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A propósito, no mesmo sentido os artigos 5 e artigo 83 da Lei Orgânica do Município determina que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(COMPETÊNCIA PRIVATIVA)

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...)

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Oportuno salientar, que o presente projeto objetivo é, como dito, incluir na Lei Municipal nº. 1.888/2020 (que estabelece as regras e as equipes de transição de governo) mais dois itens referentes ao âmbito dos Recursos Humanos e ao âmbito Patrimonial; atendendo, assim, na íntegra, a Recomendação Administrativa nº. 03/2020 do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina – conforme segue:

Art. 1º - Acresce ao artigo 10 da Lei Municipal n.º1.888, de 03 de setembro de 2020, os itens 10 e 11 com a seguinte redação:

DOCUMENTO				
10.	Relação	dos	serviços/profissionais	contratados por
inexigibilidade/credenciamento				

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

11. *Folha de pagamento de todos os servidores/empregados/contratados/recibados do Município*

Art. 2º - Acresce ao artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, os itens 9 e 10 com a seguinte redação:

DOCUMENTO

9. *Conferência por membros da equipe de transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria/Departamento/Divisão, ao final do mandato*

10. *Indicação, por Decreto, de um servidor efetivo por Secretaria/Departamento/Divisão, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.*

Portanto a proposta do presente projeto irá aprimorar a legislação local conferindo maior transparência na condução da transição de governo, bem como assegurando efetividade nas ações a serem implementadas pelo mandatário que assumir a chefia do Executivo, posto que este terá ciência da real situação da Administração Municipal como um todo, bem como dos programas, ações e serviços públicos prestados pelas secretarias municipais, garantindo assim a continuidade no serviço público.

Diante disso, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da Lei Orgânica estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

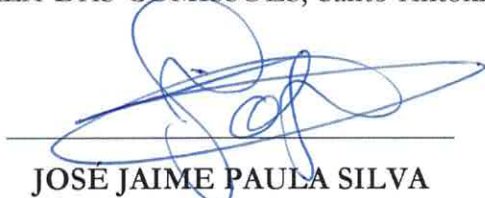


Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 91/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 05 de novembro de 2020.

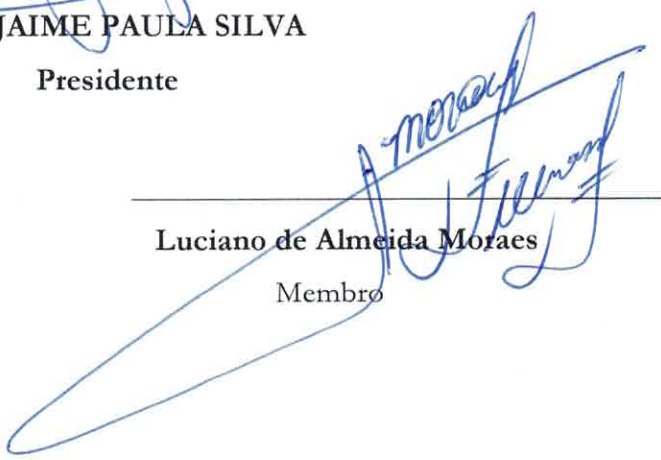


JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Vice-Presidente



Luciano de Almeida Moraes

Membro